



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n° 15/X/2022:

Instituído o dia 1 de fevereiro, data do nascimento da Adelina Gomes, popularmente conhecida por Bina Manzinha, como o dia Nacional de “Talaia Baxu”.....1828

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO FOMENTO EMPRESARIAL E MINISTÉRIO DO MAR

Gabinete dos Ministros:

Portaria Conjunta n° 40/2022:

Regula a emissão de faturas dos transitários ao abrigo do Novo Modelo das Pequenas Encomendas....1829

MINISTÉRIO DA FAMÍLIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Gabinete do Ministro:

Portaria n° 41/2022:

Aprovação do logótipo do Instituto Nacional de Previdência Social.....1831

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei nº 15/X/2022
de 10 de agosto

Preâmbulo

“Talaia Baxu” constitui uma das maiores manifestações artísticas, culturais e musicais da ilha do Fogo, de Cabo Verde e da nossa imensa diáspora, sendo um dos aspetos que melhor particularizam e caracterizam os fogueuses.

O género musical “Talaia Baxu”, tendo nascido nos contextos populares mosteirenses, nos finais do Séc. XIX, mostrou-se presente em toda a ilha, nos momentos de convívio e lazer, como uma manifestação espontânea.

Reza a história que, nas imediações das zonas altas dos Mosteiros, isto é, contíguas ao perímetro florestal de Monte Velha, na localidade de “Tchada Mariz” ou Achada Maurício, viveu Armand Montrond, e tinha com ele, um violino francês, cujas afinidades sonoras e musicais com a “Talaia Baxu” protagonizou um casamento tão perfeito, de tal sorte que perdura até aos dias de hoje.

A introdução do violino, um instrumento clássico da valsa francesa, no género “Talaia Baxu”, veio enriquecer, sobremaneira, a melodia e a tonalidade existentes em cada verso expresso pelos músicos.

Não há “Talaia Baxu” sem violino, do mesmo modo que não há funaná sem gaita. Esses instrumentos são imprescindíveis na orquestração e ênfase que trazem a esses géneros musicais.

No género musical “Talaia Baxu”, o violino ainda é acompanhado pela guitarra, cavaquinho e reco-reco, numa simbiose perfeita entre a letra, muitas vezes improvisada, e a música. Vale lembrar que esse improviso, possivelmente, foi muito enriquecido, bebendo num outro género musical fogueuse, que é o rafodju/karkutisan. Podemos ilustrar essa asserção recordando um excerto da famosa música “Trabessado”, que diz: “(...) sé pan passa nóti cu arguem mofina, man cré rolá na pedra cu quem quin cré tcheu, (...)”.-

“Talaia Baxu” evoca a alma, o sentimento, a raiz e a essência dos fogueuses estejam onde estiverem, tanto no país como nas comunidades emigradas, cantando temas da saudade, e as narrativas do quotidiano. A partir do séc. XX, isto é, ainda nos primórdios, “Talaia Baxu” conhece uma gradual e sistemática divulgação e consagração popular, através de nomes sonantes que vieram emprestar-lhe um outro brilho e musicalidade. Com efeito, o surgimento de consagrados músicos, a partir da segunda década do século passado, veio permitir a promoção e o dinamismo de temas relacionados com a mundividência cultural da ilha, embora não se registem gravações em discos, nessa época, para testemunhar o pioneirismo daqueles que tudo fizeram para a sua preservação, uma vez que, o contexto era marcado pela oralidade.

Essa realidade alterou-se, significativamente, a partir dos meados do século passado, com o surgimento de uma plêiade de músicos populares, de onde se destacam aqueles que foram considerados os expoentes máximos desse género, nomeadamente, o Rei “Minó de Mámá”, de São Lourenço, o Pai “Botista Lima, dos Mosteiros, e a Rainha da “Talaia Baxu”, a consagrada “Bina Manzinha”, de Ribeira do Ilhéu, Mosteiros.

Para além destes, é de se realçar o aparecimento, entre as décadas de 1930 e 1960, de excelentes violinistas que deram um valioso contributo para a consolidação desse género, quais sejam, “Henrique Fidjinho, Branco Tchintchim, Nói Mámá de Téca, Ramiro Quita, Beny Péletcha, Eduino de Murro, Denda, Nhô Djonzinho Alves, Djonquim Bangainha, Djédjé de Maninha, Totone Titino, Djon de Nhango, Quim Palito, Ernesto Nhônô de Amélia,

Humberto Nhana, José de Guida, Deodato Silva, Bossuet, Nhô Anibal, Ana Procópio, Pedro Cardoso, Djon Mané de Onofre, António Farmácia e tantos outros anónimos.

A partir dos anos de 1970, “Talaia Baxu” é reconhecida como música típica da ilha do Fogo, despertando compositores e vozes de realce, divulgando e ultrapassando as barreiras e fronteiras nacionais para conquistar o mundo. Talaia Baxu consagra-se como a música ícone da cultura fogueuse, em particular, e cabo-verdiana, em geral.

É de se destacar o enorme contributo do músico fogueuse, José Laço, com letras e arranjos musicais extraordinários, num ambiente ímpar, donde surgiram outros nomes como Fausto de Nhamá, Té de Ioia, Merquinho de Bina Manzinha, Amadeu de Feminha, Chalezinho de Nhamá, aos quais se devem a originalidade desse género.

Paradoxalmente, os primeiros registos discográficos surgem nessa década, com Frank Mimita, Frank Cavaquinho e Luís Morais, no disco “Hora dja Tchiga” e, mais tarde, o famoso disco de Os Apolos, “Recordação”, disco esse muito vendido na altura, marcado pela bela voz do saudoso “Secré”, que celebra a faixa “Trabessado”, música que, até hoje, agita os palcos e pistas de dança.

Com efeito, podemos verificar que “Talaia Baxu”, enquanto manifestação espontânea, marca presença em, praticamente, todos os grandes eventos da ilha, designadamente nas festas juninas, caso dos santos populares como São João, São Pedro, São Sebastião, Santa Ana, Santa Rita, São Paulo e São Filipe.

Já nos anos de 1990, “Talaia Baxu” entra, de forma irreversível, nos circuitos e moldes da World Music Internacional com os “Mendes Brothers” (Ramiro, João Mendes e Banda), tendo o grupo recebido vários elogios e prémios da crítica musical internacional.

Mais recentemente, podemos encontrar, como exaltadores, promotores e continuadores daquilo que representa a alma e o ser “Djarfogo”, dentre outros, os “Bocarron” - (Félix Lopes, Jorge Sena, Gudin, Nenelo e José Pedro), Quirino do Canto, Irmãos Unidos de São Jorge, Amadeu Fontes, Alberto Alves, Júlio Lopes Correia, Brás Andrade, Alcides Sequeira, Nenny Sena, Dany Lobo, Lívio Lopes, Fausto do Rosário, Talúlú, Putchota, Filipe Pereira, Bébé, Michel Montrond, Assol Garcia, Francisca Andrade, Neusa de Pina, Show de Pina, Eder Monteiro, Nhô Djonzinho e Banda de Chã das Caldeiras, Mika Veiga, Mário Djack, Augusto Cego, Vavo de Pina, Breca, Pépé Bana, Linquin e Valdemiro Barbosa.

Nisso, é de justiça prestar uma homenagem, ainda que singela, aos homens e mulheres que emprestaram toda a sua classe, cantando e compondo para salvaguardar todo esse riquíssimo legado histórico e musical, garantindo-lhe um futuro promissor.

Para que “Talaia Baxu” e suas raízes se perpetuem no tempo e possam ser transmitidas às gerações vindouras exige-se de cada um de nós uma enorme responsabilidade na sua preservação e promoção, enquanto marcas da ilha do Fogo e sua gente.

Assim, pelos considerandos supra, mostra-se suficientemente fundamentada a razão para se reconhecer e consagrar, no calendário nacional, um dia para assinalar o contributo do género “Talaia Baxu” para o enriquecimento da cultura cabo-verdiana.

Assim,

Por mandato do povo, a Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 175.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Instituição

É instituído o dia 1 de fevereiro, data do nascimento da Adelina Gomes, popularmente conhecida por Bina Manzinha, como o dia Nacional de “Talaia Baxu”.

Artigo 2.º

Objetivos

A instituição do dia Nacional de “Talaia Baxu” tem como objetivos:

- a) Reconhecer “Talaia Baxu” como um dos géneros musicais, artísticos e culturais de referência em Cabo Verde;
- b) Criar as condições necessárias para que “Talaia Baxu” seja consagrada como um património imaterial nacional;
- c) Homenagear os homens e as mulheres que emprestaram toda a sua classe, criando, cantando e compondo para salvaguardar todo esse riquíssimo legado histórico;
- d) Chamar a atenção da sociedade Cabo-verdiana, particularmente os jovens, para a necessidade de se continuar a compor, interpretar e valorizar “Talaia Baxu”;
- e) Promover esta arte musical em todos os setores da sociedade civil e a sua internacionalização;
- f) Promover os diferentes estilos musicais da “Talaia Baxu”;
- g) Aplicar os ideais da UNESCO, que se traduzem na paz, na amizade e na união entre as pessoas, através da “Talaia Baxu”, sobretudo entre os Cabo-verdianos, permitindo a evolução desse género e a troca de experiências entre a população local e do mundo.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 28 de julho de 2022. — O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, *Armindo João da Luz*

Promulgada em 05 de agosto de 2022

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E DO FOMENTO EMPRESARIAL
E MINISTÉRIO DO MAR**

Gabinete dos Ministros

Portaria Conjunta nº 40/2022

de 10 de agosto

Preâmbulo

O processo de desembaraço de pequenas encomendas tem sido objeto de sucessivas reformas, no sentido de melhorar o grau de satisfação dos utentes. Na verdade, vários ganhos foram alcançados ao longo deste processo, nomeadamente a eliminação da discricionariedade na atribuição do valor aduaneiro, introdução de scanners, agendamento no atendimento, bem como a gratuidade de taxas devidas na armazenagem durante 30 dias.

Não obstante, o processo de recebimento de pequenas encomendas continua a ser alvo de várias críticas por parte do utente principalmente pela sua morosidade e pela sua carga burocrática, devido ao envolvimento de diversas entidades no processo, nomeadamente a “troca de papéis” que se pretende eliminar com implementação deste modelo.

Por conseguinte é unânime que o modelo atual deve ser descontinuado, e em consequência, devem ser adotadas as melhores práticas nessa matéria, e que já se encontram

previstas no quadro legal vigente, nomeadamente em sede do Código Aduaneiro e da legislação relativa aos transitários nos termos dos quais, a responsabilidade da entrega da carga ao dono é do transitário.

Paralelamente, entendeu-se criar um modelo de fatura ou fatura-recibo a ser utilizado pelo transitário, com os objetivos principais de afastar a informalidade deste setor e de promover transparência ao processo de envio e recebimento de pequenas encomendas.

A implementação do novo modelo pressupõe que os transitários estejam em situação regularizada junto do Instituto Marítimo Portuário (IMP), no entanto, compreendendo-se a necessidade de reorganização de algumas entidades, e por forma a permitir uma transição gradual e pacífica, adotar-se-á um período transitório até o final de 31 de dezembro de 2022.

Assim,

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pelo n.º 3 do artigo 264.º da Constituição;

Manda o Governo, pelo Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial e Ministro do Mar, o seguinte:

Artigo 1º

(Objeto)

A presente portaria regula a emissão de faturas e de faturas-recibo, únicas, no âmbito do exercício da atividade das empresas transitárias, especificamente de pequenas encomendas, cujo modelo das partes de frente e do verso se encontram anexos ao presente diploma, do qual fazem parte integrante

Artigo 2.º

(Âmbito de aplicação)

1. As faturas aprovadas pelo presente diploma são emitidas no âmbito do exercício da atividade das empresas transitárias, no que toca ao serviço de envio e recebimento de pequenas encomendas.

2. As faturas aprovadas pelo presente diploma aplicam-se exclusivamente à expedição, receção, circulação e transporte de bens ou mercadorias pela via marítima.

Artigo 3º

(Empresas transitárias)

Para efeitos do presente diploma, por “Empresas transitárias” entende-se as sociedades comerciais que têm por objeto a prestação de serviços a terceiros, no âmbito de planificação, controle, coordenação e direção das operações necessárias à execução das formalidades e trâmites exigidos na expedição, receção, circulação e transporte de bens ou mercadorias.

Artigo 4º

(Informações constantes das faturas e das faturas-recibo)

1. As faturas aprovadas pelo presente diploma possuem, no seu verso, os seguintes elementos informativos:

- a) Frete Origem/Destino - valor cobrado para cobrir os gastos de movimentação da mercadoria da origem até ao destino, que pode ser pago na origem ou no destino;
- b) Agenciamento – valor a pagar pelo serviço de distribuição, transporte e controle das cargas;
- c) Tarifas portuárias- tarifas a pagar ao operador portuário;
- d) *THC (Terminal Handling Charges)* - “Taxas de movimentação no terminal” - taxas cobradas pelos terminais de embarque pela armazenagem e posicionamento dos contentores antes de serem carregados ou descarregados num navio;
- e) Taxa de exame prévio – taxa a pagar pelo serviço de scanner feito nos contentores antes da desova dos mesmos;

- f) Armazenagem – valor a pagar pela armazenagem da mercadoria no porto (até 30 dias este valor não será cobrado);
- g) Taxas Alfandegárias – taxas a pagar às Alfândegas, de acordo com o peso e valor da mercadoria, nos termos legais;
- h) Entrega domicílio (opcional)- valor a ser pago para entrega da mercadoria no domicílio do utente, caso este assim solicite;
- i) Serviço transitário - valor a pagar pela prestação dos serviços do transitário;
- j) IVA- Imposto sobre o valor acrescentado.

2. As faturas referidas no presente diploma possuem, ainda, os seguintes elementos:

- a) Logotipo da empresa transitária;
- b) Número de licença da empresa transitária;
- c) Número da fatura;
- d) Número de volumes;
- e) Número de mercadorias;
- f) Manifesto/BL;
- g) Contramarca;
- h) Navio;
- i) Peso;
- j) Cubicagem.

Artigo 5º

(Emissão das faturas e das faturas-recibo)

As faturas e faturas-recibo a que se refere a presente Portaria serão emitidas nos termos legais.

Artigo 6º

(Disposições Finais e transitórias)

1. Os transitários que não estejam devidamente regularizados devem diligenciar-se para dar cumprimento aos requisitos determinados pelo Instituto Marítimo Portuário (IMP) até 31 de dezembro de 2022, sem que fiquem impedidos de exercer a sua atividade.

2. Caberá às entidades com responsabilidades na gestão portuária, aduaneira e segurança nacional assegurar a boa implementação do regime, através de estabelecimento de procedimentos internos a nível da organização dos armazéns, entregas das cargas, fiscalização e outros que considerem adequados e em conformidade com o regime vigente que regula a atividade dos transitários.

Artigo 7º

(Entrada em vigor)

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial e Gabinete do Ministro do Mar, aos 5 de agosto de 2022. — O Vice-Primeiro Ministro Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, *Olavo Avelino Garcia Correia*, O Ministro do Mar, *Abraão Aníbal Barbosa Vicente*

Anexo I

(a que se refere o artigo 1.º)

Frente da fatura ou fatura-recibo

LOGO		FATURA/RECIBO			
		Nº xxx/xx			
		Licença de Transitário nº xxx			
		Válida até __/__/__			
CLIENTE	NOME - NIF				
NUM. VOLUMES		MERCADORIAS			
MANIFESTO/BL		CONTRAMARCA		NAVIO	
PESO					
CUBICAGEM					
			Frete Origem/Destino*		
			Agenciamento*		
			Tarifas Portuárias		
			THC*		
			Taxa Exame Prévio*		
			Armazenagem*		
			Taxas Alfandegárias*		
			Serviço Transitário*		
			Entrega domicílio (opcional)*		
			SUB-TOTAL		
			IVA*		
			TOTAL		

-A inserção no logo de forma simbólica da gravidez através de uma forma arredondada mais proeminente reflete também uma parte fundamental da missão do Instituto, à semelhança do que é feito com a forma oval para criar um link às temáticas do emprego.

-Simultaneamente as formas limpas e modernas apontam para uma leitura de modernização e inovação, tendo sido pensado para resultar com eficácia quer *off* e *online*.

-As formas arredondadas têm uma significância de apoio, aconchego, abraço.

-Sem ângulos o Logo é fluido e envolvente e representa, também com um forte link emocional, a eficácia e o objetivo máximo do Instituto: “Estar ao lado dos seus beneficiários”.

Nesta senda, considerando a necessidade de publicitação do novo logotipo do INPS;

Ao abrigo do disposto do artigo 58º da Lei 92/VIII/2015 de 13 de julho; e

Nos termos do n.º 3 do artigo 264º da Constituição;

Manda o Governo pelo Ministro da Família Inclusão e Desenvolvimento Social, o seguinte:

Artigo 1º

Objecto

É aprovado, como elemento de identificação do Instituto Nacional de Previdência Social, adiante designado por

INPS, o logótipo reproduzido em anexo à presente Portaria e, que dele faz parte integrante, de acordo com a descrição e as regras nele constantes.

Artigo 2º

Obrigatoriedade de uso

O referido logotipo deve ser, obrigatoriamente, utilizado em todas as comunicações oficiais do INPS, emanados pelos seus órgãos e unidades orgânicas, devendo o seu uso obedecer ainda as regras estabelecidas no documento interno aprovado para o efeito.

Artigo 3º

Proibição

É expressamente proibida, a utilização, reprodução ou imitação, no todo ou em parte, ou em acréscimo do logotipo do INPS, por outras entidades e ou para outros fins estranhos aos da atividade de comunicação da entidade gestora do sistema de proteção social obrigatório.

Artigo 4º

Entrada em Vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Ministro da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social, aos 5 de agosto de 2022. — O Ministro da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social, *Fernando Elísio Freire de Andrade*

Anexo

Memoria Descritiva do Logotipo do Instituto Nacional de Previdência Social



I. ORIENTAÇÃO

Existirão determinados materiais que irá resultar melhor uma versão vertical do logotipo de modo a conseguir maior legibilidade, apenas nesses casos se utiliza esta versão secundária. A versão principal é sempre a preferida.

Versão Horizontal
(Principal)



Versão Vertical
(Versão Secundária)



II. ELEMENTOS GRÁFICOS

Pessoa, icon representativo da sociedade: todos os géneros de indivíduos em situação de vulnerabilidade. Ausência de cor. A forma é ditada pelos outros elementos.

Elemento com a forma dissimulada de um coração laranja, para ser ligado à área da saúde (englobando: doença, invalidez, deficiência, velhice)

Elemento com a forma de uma oval para fazer a abrangência na área do desemprego, ligado ao preto.



Elemento com a forma dissimulada de uma barriga de grávida associando a área da maternidade com a cor cinza.

Formas orgânicas representam outras áreas ou situações em concreto.

III.CORES

As cores do logotipo mantem-se idênticas ao logo anterior, sendo o laranja – a cor predominante.

Tal como todos os restantes elementos da instituição, as cores são uma das características fundamentais da identidade, sendo que deverão ser sempre respeitadas, de acordo com as cores indicadas.

As transparências funcionam a branco com filtro de opacidade (hard light) a 43%.



IV. TIPO DE LETRA

O tipo de letra do logotipo e do *corporate design* baseia-se no Alegreya Sans, harmonizando com o símbolo pela sua forma ligeiramente curva e permitindo maior dinâmica entre os dois.



Alegreya Sans Bold

ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
abcdefghijklmnopqrstuvwxyz
1234567890

Alegreya Sans Regular

ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
abcdefghijklmnopqrstuvwxyz
1234567890

Alegreya Sans Medium

ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
abcdefghijklmnopqrstuvwxyz
1234567890



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.